



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegnu”

Lei Mun. 1.131/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, centro, na cidade de São Domingos do Sul-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.406.453/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. FERNANDO PERIN**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 002.132.040-37, residente e domiciliado na Rua Madre Assunta Marchetti, nº 100, Centro, no Município de São Domingos do Sul / RS.

CONTRATADA: GRANDO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 19.925.946/0001-97, com sede na Avenida João Posser, nº 1755, na cidade de Marau/RS, neste ato representada por **Josué Grando**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade número 8077027491, inscrito no CPF sob o número 813.041.960-20, residente e domiciliado na Rua Fioravante Bassani, número 117, na cidade de Marau/RS.

As partes acordam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa de engenharia especializada para a realização de 10 (dez) Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, junto a salões comunitários.

1.2 A execução constará em produzir os projetos com elaboração de documentação por escrito e a aprovação dos projetos no órgão oficial, liberando as entidades a poderem executar os projetos e estarem devidamente aptos a executarem suas atividades em suas sedes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. Pela prestação dos serviços contratados, será devido o valor total de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

2.2. Após a efetiva prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal dos serviços, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias.

2.2.1 As empresas que recolhem IRPJ deverão, obrigatoriamente, discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido, para fins de retenção junto ao Município (IRRF), sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB nº 1.234 de 2012.

2.2.2 A nota fiscal deverá conter todas as informações tributárias discriminadas e individualizadas, para fins de retenção, conforme o caso, sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegnu”

Lei Mun. 1.131/2011

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

4.1. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar.

c) Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I – Não cumprimento quaisquer das obrigações assumidas;

II – Não recolhimento, no prazo determinado, das multas impostas;

III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV – Manifesta deficiência do serviço;

V – Falta grave ao Juízo do Município;

VI – Falência ou insolvência;

VII – Não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

5.1. A contratante fica isenta de quaisquer responsabilidades tributária, trabalhista, acidentária do trabalho, secundária, previdenciária ou contratual, presente e futura, relativamente aos empregados da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria para o ano de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegna”

Lei Mun. 1.131/2011

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2051 – EVENTOS, CULTURA E TURISMO

3390390000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

6.2. Fica eleito o foro da Comarca de Casca/RS para dirimir quaisquer dúvidas que resultem da interpretação do presente contrato.

6.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do funcionário Douglas Zobot, de acordo com a Portaria nº 46484/2022.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Domingos do Sul/RS, 30 de junho de 2023.

Visto e aprovado por esta
assessoria jurídica

Natalia Berna
Advogada – OAB / RS nº 106.721

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
FERNANDO PERIN
Contratante

GRANDO ENGENHARIA LTDA
JOSUÉ GRANDO
Contratada

Testemunhas:

Nome: Eunice K. Canal
CPF: 713.870.990-00

Nome: Manoela Nalin Jaroceski
CPF: 008.304.930-42